



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4754/2017**

**CONTRATO, que fazem entre si o  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
e a EMPRESA MOREIRA & LEMOS LTDA  
- ME, Autorizado pelo Edital nº 2561/2017.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA MOREIRA & LEMOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.813.069/0001-83, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 403, sala 01, centro, Cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi Escolar Placas MES 3532, conduzido pelo Sr Lucas de Rosso Lemos, portador do CPF nº 025.228.170-51, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2561/2017 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus. Em eventual prorrogação do contrato toda vez que o veículo atingir a idade 15 ou 20 anos, conforme o caso, a empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 01:**

Sendo 52 km estrada de chão, totalizando 52 Km diários.  
Roteiro: Seivalzinho x Rincão da Palmeira.

**Parágrafo Único-** Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

1



**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**CLÁUSULA QUARTA:** É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

**CLÁUSULA QUINTA:** Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA:** O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

2



**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 182,00** (Cento e oitenta e dois Reais), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.635,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 713 – Rec. 0001.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O prazo do presente contrato será retroativo a 03 de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

4



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2561/2017 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 13 de abril de 2017.

**Empresa Moreira & Lemos Ltda-ME  
Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                       |  |  |
|--|--|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>07.813.069/0001-83<br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>           CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>13/01/2006           |
| NOME EMPRESARIAL<br>MOREIRA & LEMOS LTDA - ME  |  |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>J JIRE   |  |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>49.24-8-00 - Transporte escolar   |  |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |  |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada   |  |  |
| LOGRADOURO<br>R JULIO DE CASTILHOS   | NÚMERO<br>403  | COMPLEMENTO<br>SALA 01                   |
| CEP<br>96.570-000  | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO  | MUNICÍPIO<br>CACAPAVA DO SUL             |
|  |  | UF<br>RS                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  |  | TELEFONE<br>(55) 3281-4113               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |  |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  |  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>13/01/2006 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |  |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/01/2017 às 10:49:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOREIRA & LEMOS LTDA - ME  
CNPJ: 07.813.069/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 20:28:54 do dia 28/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2017.

Código de controle da certidão: 8173.771D.33D8.0D0C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0010488777

Identificação do titular da certidão:

Nome: MOREIRA & LEMOS LTDA  
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 403, SALA 01  
CENTRO, CACAPAVA DO SUL - RS  
CNPJ: 07.813.069/0001-83

Certificamos que, aos 17 dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de 2017, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/4/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019771702

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**  
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS  
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 30 /2017

CADASTRO.....: 7813069000183  
CONTRIBUINTE.: MOREIRA E LEMOS LTDA  
CPF/CNPJ.....: 07.813.069/0001-83  
ENDEREÇO.....: JULIO DE CASTILHOS , 403 SALA 01  
COMPLEMENTO...: SALA 01  
CIDADE.....: CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, possui parcelamento de débitos, mas com a situação das parcelas em dia, estando assim em situação regular com o Município. Obtendo assim esta CERTIDÃO POSITIVA com efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do art. 149 da Lei Federal N° 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional. E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 11 de Janeiro de 2017 .

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br), utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 561955040561955



IMPRESSÃO: 11/04/2017 10:23:28



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07813069/0001-83  
**Razão Social:** MOREIRA E LEMOS LTDA  
**Nome Fantasia:** FLORESTA TUR  
**Endereço:** RUA JULIO DE CASTILHOS 403 01 / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/04/2017 a 03/05/2017

**Certificação Número:** 2017040402533831949799

Informação obtida em 11/04/2017, às 08:21:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Moreira & Lemos Ltda - ME \*\*\*\*\*  
Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07813069\*0001-83, situada à rua Julio de Castilhos, nº 403, bairro Centro, nesta Cidade de Caçapava do SUL/RS\*\*\*\*\*

Caçapava do Sul, 12 de janeiro de 2017, às 11h06min

*Laura da Rosa Teixeira*  
Dis./Cont. Designada  
Mat. 04207009



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**LUCAS DE ROSSO LEMOS**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
2110129364 SSP/DI RS

CPF  
025.228.170-51

DATA NASCIMENTO  
22/08/1995

FILIAÇÃO  
LAMARTINE OSORIO LEMOS

FLAVIA DE ROSSO LEMOS

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO: 05896570672

VALIDADE: 04/10/2021

1ª HABILITAÇÃO: 03/10/2013

VALIDA EM TODOS  
 O TERRITORIO NACIONAL  
 1365212934

OBSERVAÇÕES

EXERCE ATIV REMUNERADA

*Lucas de Rosso Lemos*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CACAPAVA DO SUL, RS

*Ida Mária Bevilacqua*  
Ida Mária Bevilacqua  
Município de Cacapava do Sul

ASSINATURA DO EMISSOR

DATA EMISSÃO  
19/10/2016

00100494455  
RS185194010

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CACAPAVA DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1365212934

# SEST SENAT

Certificamos que,

Nº 9117RS057786251

**LUCAS DE ROSSO LEMOS**

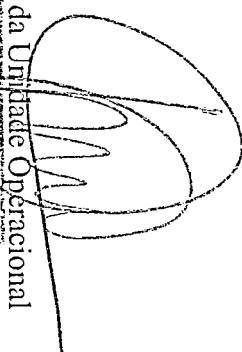
Registro - 05896570672

Categoria - AD

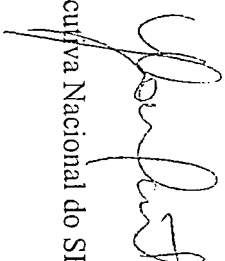
participou do Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 11 de novembro de 2016 a 20 de novembro de 2016, com carga horária total de 50 horas e validade até 20 de novembro de 2021, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 22 de novembro de 2016.

Dirigente da Unidade Operacional

  
Gilmaro Storzatto  
Diretor  
SEMAT Santa Maria

Directora Executiva Nacional do SEST e do SENAT



SEST SENAT

Serviço Social do Transporte  
Serviço Nacional de  
Aprendizagem do Transporte

  
Detran RS

  
SENAT Nacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

### CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**LUCAS DE ROSSO LEMOS**, Brasileiro, Solteiro, RG 2110129364 / SSP - RS, CPF 02522817051, filho de LAMARTINE OSORIOS LEMOS e FLAVIA DE ROSSO LEMOS, nascido em 22/08/1995, Endereço - JULIO DE CASTILHO 403.

11 de Abril de 2017, às 15:30:51

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **167a1886aa9a429550851b103cfd638e**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

Tairise Valcarenghi da  
RG: 3076642341  
IVD - CRVA 030

**AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade: **30/09/2017**

Número: **05038**

**INFORMAÇÕES DO VEÍCULO**

|          |                  |          |                   |
|----------|------------------|----------|-------------------|
| Placa:   | MES3532          | Chassi:  | 9BWGB07X54P005953 |
| Marca:   | VW/KOMBI ESCOLAR | Cor:     | Branca            |
| Espécie: | Passageiro       | Lotação: | 15 pessoas        |

**INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

|           |  |
|-----------|--|
| Nome:     | ISAIAS MOREIRA DE VARGAS   |
| CPF:      | 027.869.250-88   |
| Endereço: | DISTR PONTAS DE SANTA BARBARA/S/N - ZONA RURAL<br>96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS |

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 46/2017 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL  
válida até 30/09/2017

Tairise Valcarenghi da Silva  
CACAPAVA DO SUL, 3 de Abril de 2017

RG: 3076642341

IVD - CRVA 0301

Assinatura e carimbo do IVD

CRVA0301 - 1074872282 - CACAPAVA DO SUL

03/04/2017 - 10:43



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Que fazem entre si **ISAIAS MOREIRA DE VARGAS**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob nº 027.869.250.-88, residente e domiciliado, na estrada do segredo, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominado **LOCADOR** e **MOREIRA & LEMOS LTDA**, localizada na Rua Julio de Castilhos, nº 403, nesta cidade de Caçapava do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.813.069/0001-83, representado neste ato por seu sócio-administrador LAMARTINE OSÓRIO LEMOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 641.811.970-34, doravante denominado **LOCATÁRIO**, ajustam entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Primeira:** O **LOCADOR** é proprietário de um veículo automotor VW KOMBI ESCOLAR, placas MES3532, cor branca com (15) quinze lugares, e dá em locação ao **LOCATÁRIO** pelo preço de R\$ 140,00 (cento e sessenta reais) por viagem.

**Segunda:** O veículo objeto do presente contrato servirá para transporte escolar conforme contrato junto a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

**Terceira:** O presente contrato terá vigência durante os anos letivos de 2017 a 2021.

E, por estarem às partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em (02) duas vias de igual teor e forma.

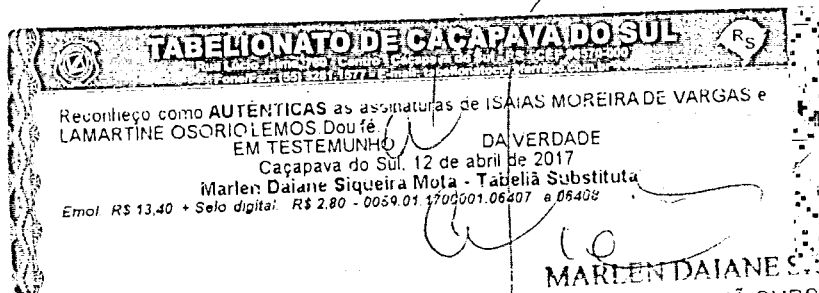
Caçapava do Sul, 12 de abril de 2017.

*Isaias Moreira de Vargas*

Isaias Moreira de Vargas  
LOCADOR

*Moreira & Lemos Ltda*

Moreira & Lemos Ltda  
LOCATÁRIO



MARLEN DAIANE S. SIQUEIRA MOTA  
TABELIÃ SUBSTITUTA